



## ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do Pregão Eletrônico nº 232/2025, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de Materiais Odontológicos para Restauração para demandas das unidades da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José do Município de Joinville. Aos 16 dias de dezembro de 2025, na Unidade de Licitações, a Pregoeira Sra. Roberta Elena do Nascimento, designada pela Portaria nº 513/2025, deliberou acerca do disposto no documento SEI nº 27764288, o qual apresenta os Termos de Julgamento dos itens 2, 12 e 16, declarando-os aceitos e habilitados para a empresa Moreti Distribuidora de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda, CNPJ 43.352.606/0001-07. Ocorre que, anteriormente à homologação do processo licitatório, a Pregoeira realizou a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do Tribunal de Contas da União, disponível no documento SEI nº 27886962, verificando o "Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (24/12/2025) - Prefeitura de Joinville (SC)". Deste modo, ao realizar o levantamento de Sanções Administrativas por meio do sistema E-Pública, conforme documento SEI nº 27887006, verificou-se que a empresa em questão possui Impedimento de Contratar com a Prefeitura Municipal de Joinville, "Conforme Termo de Decisão - Suprimentos SEI nº 0023231653 - SAP.GAB, exarado nos autos do Processo Administrativo SEI nº 24.0.083148-8". Nesse sentido, em consulta ao documento SEI nº 0023231653 - SAP.GAB, verificou-se que a Decisão aplicada foi de multa e de "Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta pelo prazo de 02 (dois) meses", a contar de 24 de outubro de 2025 conforme Certidão SEI nº 27280306-SAP.GAB/SAP.DAJ/SAP.UPA/SAP.UPA.AAJ. Em outras palavras, a empresa Moreti Distribuidora de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda, CNPJ 43.352.606/0001-07, está impossibilitada de licitar e contratar com o Município, não podendo participar de processos licitatórios e/ou ser contratada pela Prefeitura. Assim, é imperativo que a Administração, de ofício ou por provação de terceiros, anule os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*". Dessa forma, visando os princípios da legalidade e da eficiência, a Pregoeira retornará os julgamentos realizados nos dias 11 de setembro de 2025 e 23 de outubro de 2025, nos quais a empresa **Moreti Distribuidora de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda** foi declarada vencedora nos itens 2, 12 e 16 para desclassificar a empresa, tendo em vista o seu impedimento de licitar e contratar com o Município. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Roberta Elena do Nascimento  
Pregoeira

Acolho a recomendação pela REVOGAÇÃO da classificação da empresa **Moreti Distribuidora de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda** para os itens 2, 12 e 16 do presente certame, realizada nos dias 11 de setembro de 2025 e 23 de outubro de 2025, conforme documento SEI nº 27764288 pelos motivos expostos nesta Ata.

Ricardo Mafra  
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello

## Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Elena do Nascimento, Servidor(a) Pùblico(a)**, em 17/12/2025, às 08:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2025, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/12/2025, às 09:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27886848** e o código CRC **629FA0A8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

25.0.072451-9

27886848v7